
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.733, DE 17 DE JUNHO DE 2009.

Cria o Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado Bacabal Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando que o artigo acima citado prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infra-estrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando que o art. 27 da Norma de Execução ITERPA nº 01, de 14 de março de 2007, aprovada pela Resolução nº 01, de 23 de agosto de 2007, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento serão homologados por Decreto do Governador;
Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agroextrativistas que propiciem às populações delas dependentes uma base econômica auto-sustentável e assegurem a manutenção das condições naturais;

Considerando a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária;

Considerando, por fim, a criação do Projeto de Assentamento Estadual Sustentável (PEAS) Bacabal Grande, pela Portaria nº 0171, de 27 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.390, de 01 de abril de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto homologa a criação do Projeto de Assentamento Sustentável denominado Bacabal Grande, localizado no Município de Bom Jesus do Tocantins, possuindo área de 2.850,75ha (dois mil oitocentos e cinquenta hectares e setenta e cinco ares), com objetivo de regularizar a ocupação de terras cultivadas por 77 (setenta e sete) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo seguinte: Partindo do marco P-1, situado na confrontação da Reserva Mãe Maria, coordenada geográfica Longitude -48º50'11" Wgr, Latitude -5º15'36" Sul, Elipsóide SAD 69, e pela Coordenada plana UTM N: 9.418.161,80m Norte e E: 739.798,08m Leste, referida ao Meridiano Central 51ºWgr; deste segue com azimuth 194º41'38" e distância 4.701,81m, chega-se ao marco P-2, deste segue com azimuth 184º41'31" e distância 3.166,89m, chega-se ao marco P-3, cravado na confrontação da Reserva Indígena Mãe Maria e margem direita do Rio Tocantins, de coordenadas plana UTM 9.410.457,42m Norte e 738.346,62m segue a montante com distância 5.605,63m chega-se ao marco P-4, cravado na margem direita do mesmo de coordenadas plana UTM 9.413.338,67m e 733.944,22m, deste segue com azimuth 28º29'40" e distância 1.360,22m chega-se ao ML-1, deste segue com azimuth 38º21'18" e distância 397,40m, chega-se ao marco MB-26, deste segue com azimuth 18º11'27" e distância de 163,74m, chega-se ao marco MB-25, deste segue com azimuth de 28º40'02" e distância 458,76m chega-se ao marco MB-24, deste segue com azimuth 20º40'01" e distância 296,24m, chega-se ao marco MB-23, deste segue com azimuth 26º07'27" e distância 419,29m, chega-se ao marco MB-23A, deste segue com azimuth 353º13'55" e distância 77,23m, chega-se ao MET-13, deste segue com azimuth de 338º48'22" e distância de 69,39m, chega-se ao marco MEI-13, deste segue com azimuth 339º26'58" e distância 487,75m, chega-se ao marco MB-22, deste segue com azimuth 351º11'24" distância 92,19m, chega-se ao marco EL-59, deste segue com azimuth 40º20'35" e distância 345,58m, chega-se ao EL-57, deste segue com azimuth 60º56'49" e distância 219,17m, chega-se ao marco EL-56, deste segue com azimuth 358º49'00" e distância 314,00m, chega-se ao marco MET-12, deste segue com azimuth de 358º48'16" e distância de 248,64m, chega-se ao marco ME-12, deste segue com azimuth de 312º40'52" e distância 479,72m chega-se ao marco EL-51, deste segue com azimuth 02º39'55" e distância 169,99m, chega-se ao MET-11, deste segue com azimuth 339º08'57" e distância 247,21m, chega-se ao marco MET-11, deste segue com azimuth 330º37'38" e distância 198,85m, chega-se ao marco MB-11, deste segue com azimuth 94º37'51" e distância 4.763,85m, chega-se ao P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 17 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.442, de 18/06/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

